



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe Sobre o Incentivo à  
Produção Familiar na Zona  
Rural do Município de  
Serra, Estado do Espírito  
Santo, e dá Outras  
Providências.**

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo instituir políticas de incentivo à produção familiar na zona rural do município de Serra, visando ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento rural sustentável e à geração de renda para as famílias agricultoras.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se agricultura familiar aquela definida pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, exercida por agricultores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Mão de obra predominantemente familiar;
- II – Dimensão limitada da área explorada;
- III – Renda predominantemente advinda da atividade agropecuária ou pesqueira;
- IV – Gestão diretamente exercida pelo núcleo familiar.

**Art. 3º** São objetivos específicos desta Lei:

- I – Promover a segurança alimentar e nutricional no município;
- II – Estimular a utilização de técnicas sustentáveis na produção agropecuária;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300



E-mail: [vereadorsaulinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:vereadorsaulinho@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

III – Ampliar o acesso a crédito rural, insumos agrícolas e assistência técnica;

IV – Incentivar a comercialização dos produtos da agricultura familiar no mercado local e em programas institucionais;

V – Fomentar a organização de associações e cooperativas de produtores rurais.

**Art. 4º** Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Criar programas de capacitação e assistência técnica para agricultores familiares;

II – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;

III – Implementar feiras livres, mercados municipais e pontos de comercialização exclusivos para a agricultura familiar;

IV – Incentivar a aquisição de produtos da agricultura familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

V – Estimular a utilização de crédito rural em condições favoráveis para agricultores familiares.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FMDAF), com a finalidade de financiar projetos e ações voltadas à agricultura familiar no município.

Parágrafo único. O FMDAF será composto por recursos provenientes de:

I – Orçamento próprio do município;

II – Transferências de recursos estaduais e federais;

III – Doações de entidades privadas e organizações não governamentais;

IV – Outras fontes de receita previstas em lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de Janeiro de 2025.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

**JUSTIFICATIVA**

Presente projeto de lei tem como objetivo fomentar a agricultura familiar no município de Serra, Espírito Santo, reconhecendo sua importância estratégica para a geração de emprego e renda, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento socioeconômico local. A agricultura familiar desempenha papel essencial no abastecimento do mercado interno, sendo responsável por uma significativa parcela da produção de alimentos, além de promover o fortalecimento das comunidades rurais.

A proposta está fundamentada nos princípios da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que define a agricultura familiar e estabelece diretrizes para seu fortalecimento. Ao alinhar-se a esta legislação, o município busca integrar-se a políticas públicas nacionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), ampliando as oportunidades de comercialização para os produtores locais. Essas ações são cruciais para garantir que a produção rural seja valorizada e incorporada às cadeias produtivas de forma competitiva e sustentável.

Além disso, o projeto prevê a criação de políticas voltadas para a sustentabilidade ambiental, incentivando o uso de práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente e contribuam para a preservação dos recursos naturais. A valorização da sustentabilidade é indispensável para assegurar que a atividade agrícola permaneça viável a longo prazo, protegendo o solo, a água e a biodiversidade, enquanto promove o desenvolvimento equilibrado das áreas rurais.

A instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FMDAF), prevista na proposta, representa uma iniciativa estratégica para viabilizar o financiamento de projetos voltados ao setor. Este fundo poderá contar com recursos próprios do município, transferências estaduais e federais, além de doações privadas, garantindo a sustentabilidade financeira das ações planejadas. Por meio dele, será possível ampliar o apoio aos agricultores, oferecendo assistência técnica, acesso a crédito, capacitação e oportunidades de comercialização.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O fortalecimento da agricultura familiar também contribui para a redução das desigualdades sociais, especialmente nas áreas rurais, onde as condições socioeconômicas frequentemente são mais desafiadoras. O projeto busca promover a inclusão produtiva, oferecendo às famílias de baixa renda a oportunidade de melhorar sua qualidade de vida por meio de incentivos estruturados e sustentáveis.

A aprovação desta proposta também reflete o compromisso do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles relacionados à erradicação da pobreza, à segurança alimentar e agricultura sustentável, à redução das desigualdades e à promoção de ações contra as mudanças climáticas. Ao implementar as políticas previstas neste projeto de lei, Serra reforça seu papel como exemplo de gestão pública comprometida com o desenvolvimento econômico e social equilibrado.

Portanto, o presente projeto de lei é uma iniciativa indispensável para a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar no município de Serra. Sua aprovação contribuirá para o desenvolvimento sustentável, promoverá a segurança alimentar e trará benefícios significativos para as famílias que dependem desta atividade. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para transformar esta proposta em um marco na construção de um futuro mais justo e próspero para a nossa cidade.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de Janeiro de 2025.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)

